

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

/CÓPIA FIEL/

PROCESSO 74/63
PROJETO DE LEI 72/63
AUTORIA Executiva
R. J.

L E I Nº 72/63

REVOGADA P/ Lei nº 32/72
EM 21/08/72
Muro
VISTO

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

SÚMULA: Altera as disposições do art. 102 da Lei Municipal nº 32 de 5/12/52, dando outras providências.-

- Art. 1º - O Artigo 102, da Lei Municipal nº 32 de dezembro de 1952, - passa a ter a seguinte redação: "NENHUMA CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU REFORMA DE PRÉDIOS", em alvenaria, madeira ou qualquer outro material, poderá ser executada, no perímetro urbano do Município ou seus Distritos, sem que obedeça rigorosamente às exigências deste Título ao proprietário presente.-
- A) Título de domínio, através de escritura pública de compra e venda; de posse, através de compromisso de compra e venda, com prestações vincendas, e no caso de compromisso de compra e venda quitado, prova do pagamento de impostos de transmissão de propriedade inter-Vivos,-
 - B) Certidão Negativa Municipal, comprovante de quitação com os Cofres Municipais.-
 - C) Contrato com a firma construtora, no caso de construção e ser de alvenaria, de acordo com as disposições do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, da 7ª Região e - Lei Municipal nº 25/59 de 3 de julho de 1.959.-
- Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Apucarana, em 2 de dezembro de 1.963

Dr. Moacyr L. Silva
Prefeito Municipal